LEI Nº 2239, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Revogada pela Lei nº 2993/2014)

ALTERA O QUADRO II DO PESSOAL COMISSIONADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, CRIADO PELA LEI Nº 1760/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro III do anexo - I, da Lei nº 1760, de 10 de janeiro de 1997, que se refere à ESTRUTURA ORGANIZACIONAL da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exclui os cargos de Chefe de Gabinete do Presidente e Assessor Especial - CC-1 e Chefe de Controle Interno e Almoxarife - CC-3; altera os quantitativos dos cargos: Assessor Parlamentar da Presidência - CC-6, Assistente de Gabinete - CC-5 e Auxiliar de Gabinete; e cria do cargo de Assessor Administrativo de Secretaria. O quadro passa a ter a seguinte vigência:

II - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA BÁSICA:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS (R$)
Procurador Geral	01	CC-1	999,33
Secretário Administrativo	01	CC-1	999,33
Assistente Contábil	01	CC-2	699,53
Assessor Especial de Gabinete	06	CC-2	699,53
Assessor Administrativo de Secretaria	01	CC-2	699,53
Secretário do Presidente	01	CC-3	399,73
Administrador Geral	01	CC-3	399,73
Assessor de Imprensa	01	CC-3	399,73
Assessor Contábil	01	CC-3	399,73
Chefe de Divisão de Pessoal e Expediente	01	CC-3	399,73
Oficial Legislativo	01	CC-3	399,73
Oficial de Gabinete	01	CC-3	399,73
Chefe de Divisão de Compras e Licitação	01	CC-3	399,73
Assistente Legislativo de Secretaria	02	CC-3	399,73
Chefe de Segurança	01	CC-3	399,73
Chefe de Divisão de Informática	01	CC-3	399,73
Assessor Parlamentar da Presidência	06	CC-6	119,92
Auxiliar de Gabinete	02	CC-7	60,99

IV - QUADRO GERAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

FUNÇÕES GRATIFICADAS (SÍMBOLO)	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FG-1	283,20
FG-2	266,63

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1351/85 e legislação posterior relativa a matéria que não contrariem a presente lei.

Art. 4º A presente lei entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 20 de dezembro de 2004.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito